



# Prefeitura do Município de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - FAXINAL - Pr.

## LEI Nº 670

SÚMULA:-Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal firmar contrato de locação, com a finalidade de proporcionar residência aos Meritíssimos Juizes de Direito Membros da Magistratura, e estabelece outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná a firmar com particulares, contratos de locação com a finalidade de proporcionar residência digna aos Meritíssimos Juizes de Direito Membros da Magistratura.

§ ÚNICO)-Fica vedado pagamento de referidos alugueres, caso os beneficiados possuam ou venham possuir imóveis residenciais ou os órgãos Estaduais competentes construam no Município residências condignas/para atender essa finalidade nesta Comarca.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em  
20 de maio de 1.994.

  
DIRCEU DUTRA GUERRA  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO  
TRIBUNA DO NORTE

Edição:

970

Data,

05/06/94